



PROCESSO N°

194.836-9/2024

ASSUNTO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PRINCIPAL

**COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT**

RELATOR

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

8. Examinando os autos, verifico que a presente Tomada de Contas Especial foi regularmente instaurada e instruída, em conformidade com a legislação e o Regimento Interno deste Tribunal, cumprindo os requisitos de apuração de fatos, identificação de responsáveis e verificação de eventual dano ao erário.
9. No mérito, restou evidenciado que não houve comprovação de superfaturamento no Contrato 009/2022; não se constatou dano ao erário; foram identificadas apenas falhas de caráter formal, relacionadas à necessidade de maior transparência na metodologia de elaboração de mapas comparativos de preços.
10. Diante do Exposto, acolho o parecer 2.725/2025, do Ministério Público de Contas, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** para **JULGAR REGULARES** as contas da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT, referentes ao Contrato 009/2022, sob a responsabilidade do Sr. Juliano Jorge Boraczynski e da empresa Tecnopoços Perfurações de Poços Artesianos Ltda., nos termos do art. 162, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2021 (RI/TCE-MT).
11. Pela expedição de **RECOMENDAÇÕES** à **METAMAT**, no sentido de aprimorar a metodologia utilizada para elaboração de mapas comparativos de preços.

É como voto.

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Valter Albano
Relator

